



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1283 DE 13 DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O **REITOR em exercício** da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade - CGRCI, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, responsável por tratar de assuntos relativos ao gerenciamento de risco, buscando sua identificação, análise, resposta e monitoramento.

Art. 2º o CGRCI terá a seguinte composição:

- I - Reitor(a), seu Presidente;
 - II - Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;
 - III - Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
 - IV - Pró-Reitor(a) de Graduação;
 - V - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
 - VI - Pró-Reitor(a) de Extensão;
 - VII - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
 - VIII - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
 - IX - Diretor(a) de Campus;
 - X - Coordenador(a) de Desenvolvimento Institucional, na condição de secretário(a).
- Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 3º Compete ao CGRCI:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas

práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas a condução das políticas e a prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIV - aprovar plano de integridade;

XV - solicitar informações e relatórios das instâncias internas de governança e das instâncias internas de apoio à governança; e

XVI - constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGRCI se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.

Art. 4º O CGRCI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§1º Os membros do CGRCI receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificada pelo Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As deliberações do CGRCI devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria altera a portaria nº 2139/2019 de 01-10-2019.

Prof. **Alessandro Antônio Costa Pereira**
Reitor em exercício